



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 95/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar físico, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, destinado à promoção da saúde integral, do equilíbrio físico e emocional e da melhoria da qualidade de vida, por meio de Práticas Integrativas e Complementares Magnéticas (PICMAG).

Art. 2º O Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado” tem caráter social, terapêutico, educativo e complementar, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do cuidado e da integração entre saberes científicos e tradicionais.

Parágrafo único. O Programa será voltado ao atendimento de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, podendo abranger outras ações e campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente as alusivas ao Novembro Azul, direcionadas à saúde do homem, e ao Novembro Roxo, voltadas à conscientização sobre cuidados paliativos e prematuridade.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar suporte físico e emocional aos participantes, através das práticas de Biomagnetismo Medicinal e Desbloqueio Emocional Magnético (DEM);

II – contribuir para a redução de sintomas como dor, fadiga, ansiedade e insônia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

III – fortalecer o bem-estar psicológico e a autoestima dos participantes;

IV – promover ações de prevenção e autocuidado em consonância com campanhas de saúde, como as dos meses Rosa, Azul e Roxo;

V – proporcionar acolhimento e inclusão social às pessoas em situação de vulnerabilidade física ou emocional;

VI – incentivar a sistematização e divulgação dos resultados, observando-se a ética e a confidencialidade dos dados.

Art. 4º A execução das ações do Programa poderá ocorrer em cooperação com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver:

I – a ONG Mulheres de Lenço e outras entidades sociais sem fins lucrativos;

II – a Associação Brasileira de Biomagnetismo (ABRABIO) e profissionais qualificados na área;

III – universidades, instituições de pesquisa e demais parceiros voltados à promoção da saúde integrativa.

Art. 5º O apoio do Poder Executivo Municipal ao Programa observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo incluir:

I – cessão de espaços públicos adequados para a realização das atividades;

II – apoio técnico, logístico e de divulgação;

III – acompanhamento e avaliação das ações, respeitadas as normas sanitárias e éticas.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter voluntário, gratuito e complementar, não substituindo os tratamentos médicos convencionais, devendo ser conduzidas por profissionais qualificados e reconhecidos pelas entidades competentes.

Art. 7º São princípios e diretrizes do Programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

I – a promoção da saúde integral e do bem-estar biopsicossocial;

II – o respeito à individualidade e à diversidade de cada participante;

III – a confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – a promoção de um ambiente de acolhimento, empatia e solidariedade;

V – a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção do cuidado humanizado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios de adesão, funcionamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 13 de novembro de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e regulamentar, no âmbito municipal, o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, já desenvolvido no Município de São Francisco/MG, o qual utiliza Práticas Integrativas e Complementares Magnéticas (PICMAG) como forma de promover saúde, acolhimento e equilíbrio emocional.

O programa tem alcançado resultados positivos no atendimento a mulheres em tratamento oncológico, oferecendo apoio físico e emocional, alívio de sintomas e fortalecimento da autoestima, em consonância com as políticas públicas de saúde integrativa do Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Único de Saúde (SUS), conforme a Portaria nº 702/2018 do Ministério da Saúde.

A presente proposição amplia o escopo do programa, autorizando sua extensão a outras campanhas e públicos, como as ações voltadas ao Novembro Azul (saúde do homem) e ao Novembro Roxo (cuidados paliativos e conscientização sobre a prematuridade), possibilitando que o projeto atue de forma integrada às campanhas de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pelo Município.

Importante destacar que a proposta não cria despesa obrigatória, limitando-se a autorizar e reconhecer formalmente a continuidade e ampliação do programa, assegurando segurança jurídica, transparência e fortalecimento das parcerias institucionais já existentes.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social e humana, que consolida a política de saúde integrativa e cuidado humanizado em São Francisco/MG, fortalecendo a atuação do Município na promoção do bem-estar físico e emocional de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.